



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR FULANO DE TAL

PROJETO DE LEI ____/2025

Dispõe sobre o “Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana” no âmbito do Município de Viana/ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana/ES, o Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana, a ser comemorado anualmente, em data móvel, coincidindo com a Festa do Divino Espírito Santo de Viana/ES, observada a tradição local.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se a Festa do Divino Espírito Santo como celebração de caráter religioso-cultural, ocorrida, tradicionalmente, no período de Pentecostes (cinquenta dias após a Páscoa), conforme calendário litúrgico, bem como as atividades oficiais correlatas definidas pela organização do evento no município.

§ 2º A data e o período oficiais da comemoração serão divulgados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos canais oficiais, para fins de calendário municipal de eventos e apoio institucional.

Art. 2º O “Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana” integra o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Turismo, e em parceria com a Paróquia local, entidades culturais, associações comunitárias, escolas, universidades e organizações da sociedade civil, poderá incentivar e apoiar:

I – atividades educativas sobre a história da imigração açoriana em Viana, memória social, patrimônio imaterial e educação patrimonial;

II – realização de eventos culturais, artísticos, gastronômicos e de artesanato ligados à tradição açoriana;

III – pesquisas, publicações e exposições sobre a contribuição açoriana na formação de Viana; **IV** – intercâmbios e parcerias com instituições dos Açores e com municípios brasileiros de tradição açoriana;

V – ações de promoção do turismo cultural e religioso associados à Festa do Divino Espírito Santo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR FULANO DE TAL

Art. 4º Fica reconhecida a contribuição histórica, social, religiosa, cultural e econômica dos imigrantes açorianos na formação do Município de Viana/ES, devendo o Poder Público promover sua valorização, preservação e difusão.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Semana Municipal da Cultura Açoriana de Viana, a realizar-se dentro do período oficial da Festa do Divino Espírito Santo, com programação pedagógica, cultural e turística articulada com as redes municipais de ensino e de cultura.

Art. 6º A implementação desta Lei não implica aumento de despesa obrigatória, podendo as ações ser executadas com recursos orçamentários próprios já previstos, convênios, parcerias e captação de recursos, observada a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 17 de setembro de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – PSB



Av. Florentino Avidos, nº 40, Centro – Viana/ES | (27) 3255-2955 | www.camaraeviana.es.gov.br

Autenticar documento em <https://cmviana.sponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003300300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR FULANO DE TAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui, com data móvel, o “Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana”, fazendo coincidir a comemoração com a tradicional Festa do Divino Espírito Santo de Viana/ES, realizada anualmente no período de Pentecostes (cerca de 50 dias após a Páscoa), quando ocorre o ápice das manifestações religiosas e culturais do município.

Em 2025, Viana celebrou a sua 208^a edição da Festa do Divino, destacando-se como uma das maiores celebrações do Espírito Santo e um marco identitário do povo vianense.

A tradição local está diretamente ligada à imigração açoriana que se estabeleceu na região desde o início do século XIX, com núcleos em Santo Agostinho/Jabaeté, e essa herança se expressa até hoje nas práticas devocionais, no convívio comunitário e nas festas populares.

O resgate da memória açoriana fortalece a identidade cultural do município, promove o turismo histórico-cultural, fomenta a educação patrimonial e valoriza os laços de irmandade com os descendentes açorianos que ainda mantêm vivas suas tradições.

Assim, alinhar a data comemorativa municipal à Festa do Divino Espírito Santo de Viana:

- 1) harmoniza a política de memória com o calendário real dos festejos, respeitando sua natureza móvel;
- 2) fortalece a educação patrimonial e a transmissão de saberes intergeracionais nas escolas e comunidades;
- 3) valoriza o patrimônio imaterial vianense, induzindo ações de preservação e difusão;
- 4) impulsiona o turismo cultural e religioso, com benefícios econômicos locais;
- 5) reconhece a contribuição histórica dos descendentes açorianos na formação social, religiosa e econômica de Viana.

A proposta é simples, eficiente e sem aumento obrigatório de despesas, pois utiliza a estrutura já mobilizada anualmente para a Festa do Divino, reforçando parcerias com a Paróquia, associações culturais, empreendedores locais e rede de ensino.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei, por seu evidente interesse histórico, cultural, social e educativo para o Município de Viana/ES.

Viana, 17 de setembro de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA
Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003300300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em **19/09/2025 10:24**

Checksum: **923AE8BC390170234E19C3410E0EE095C1538714E0BC12F66E79EC3A681016D3**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003300300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.